

PARECER JURÍDICO Nº 1325/2026

ASSUNTO: Análise jurídica do Poder Legislativo sobre o Projeto de Lei Complementar n. 7/2026 – oriundo do Poder Executivo.

EMENTA DO PROJETO: Altera a Lei Complementar nº 200, de 02 de novembro de 2025, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remunerações do Poder Executivo de Itapoá, cria cargos, institui novos níveis de vencimento e estabelece normas gerais de enquadramento.

I – RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer tem por finalidade a análise jurídica do Projeto de Lei Complementar n. 7/2026.

De autoria do Poder Legislativo, o presente projeto foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 06/03/2026, sob protocolo n. 163/2026.

Na data de 09/03/2026, a proposição deu entrada no expediente da Reunião Ordinária realizada na modalidade presencial. O Presidente da Câmara Vereador Ivan Pinto da Luz, após a leitura da ementa da proposição pela Diretoria Legislativa, distribuiu o projeto para análise das comissões permanentes da Casa Legislativa.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em Lei

O Projeto de Lei está instruído com Exposição de Motivos, parecer contábil e parecer jurídico do Poder Executivo.

O Projeto foi devidamente publicado na pauta com antecedência mínima de 48 horas, em observância ao princípio da publicidade e ao disposto no artigo 152, § 1º, do Regimento Interno da Casa.

A tramitação do Projeto está em conformidade com os artigos 126 e 127 do Regimento Interno, que disciplinam o processo legislativo digital, bem como com os artigos 110 e 117 do mesmo diploma normativo. Por fim, em análise textual da redação da Proposição, verifica-se a observância à Lei Municipal nº 747/2017, que dispõe sobre a técnica legislativa para a elaboração de Projetos de Lei.

Dessa forma, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades.

2.2 – Da Constitucionalidade e Legalidade

Trata-se de análise jurídica de proposição que tem por objetivo alterar o Anexo I – Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, da Lei Complementar nº 200/2025, promovendo o acréscimo de 20 (vinte) vagas ao cargo de Profissional de Apoio Escolar, integrante do Grupo Ocupacional Superior (GF), passando o quantitativo total para 60 (sessenta) vagas.

O projeto encontra-se acompanhado de Exposição de Motivos, na qual o Poder Executivo apresenta justificativa em face do crescimento das matrículas na Rede Municipal de Ensino e do aumento de alunos público-alvo da Educação Especial, que demandam acompanhamento individualizado. A medida busca adequar o quadro de pessoal às novas demandas, garantindo atendimento inclusivo e a qualidade do serviço educacional, em conformidade com os deveres constitucionais e com a Lei nº 13.146/2015.

Sob o aspecto formal, a iniciativa é adequada, pois compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo propor leis que disponham sobre criação, transformação e extinção de cargos públicos no âmbito da Administração Municipal, bem como sobre organização administrativa, na forma do art. 49, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Itapoá. Trata-se, portanto, de matéria de iniciativa reservada, corretamente observada no caso em análise.

No que se refere à constitucionalidade material, a Constituição Federal assegura aos Municípios autonomia para organizar sua administração e instituir cargos públicos, nos termos do seu art. 30, incisos I e II, e art. 37, *caput*, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A ampliação do número de vagas de cargo efetivo não afronta tais princípios, desde que observadas as exigências constitucionais relativas ao concurso público para provimento e à responsabilidade fiscal.

2.3 – Da conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

No que concerne à Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto está instruído com o Parecer Contábil nº 231/2026, o qual apresenta estimativa de impacto financeiro para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, bem como demonstração do percentual de despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida.

Conforme indicado no parecer técnico, a previsão da despesa total com pessoal permanecerá em 48,42% da RCL projetada, percentual inferior ao limite máximo de 54% estabelecido pelo art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

O parecer contábil ainda registra a observância do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exigindo estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo evidente que a responsabilidade civil e legal pelas informações prestadas é dos servidores responsáveis pela emissão do referido parecer.

Alerta-se que o impacto estimado da medida encontra-se próximo ao limite de alerta de 48,6% da Receita Corrente Líquida, correspondente a 90% do limite de 54% destinado ao Poder Executivo, conforme arts. 19, III, e 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando que o limite máximo municipal é de 60%, sendo 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo. Recomenda-se, portanto, o acompanhamento contínuo dos índices fiscais para evitar a superação dos limites legais.

III – CONCLUSÃO

Assim, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei Complementar n. 7/2026 não apresenta ilegalidades. O objeto do texto é legal e constitucional e está elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá. Desta feita, opina-se pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 9 de março de 2026.

Rogério de Souza – OAB/PR 46.449

Assessor Jurídico
Câmara Municipal de Itapoá
[assinado digitalmente]

Karolina Vitorino – OAB/SC n. 57.718

Analista Jurídica
Câmara Municipal de Itapoá
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>